



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO 001/2022**

**PROCESSO 23443.018810/2020-61**

**1 - DA IMPUGNAÇÃO**

A **LEON SERVIÇOS DE PORTARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.257.907/0001-73**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a serviços de Limpeza e Conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, alegando em síntese:

**2.1 AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES**

O item 9.11.2.5, que traz:

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nota-se que a informação não está clara e objetiva, deixando pairar dúvidas acerca da quantidade mínima de anos a serem apresentados nos atestados técnicos.

O item 1.2 do Termo de referência traz: 1.2. Os equipamentos, materiais, utensílios e fardamentos a serem empregados estão descritos nos:

1.2.1. Apêndice D - Lista de Equipamentos por Unidade

1.2.2. Apêndice D - Lista de Materiais por Unidade 1.2.3.

Apêndice E - Lista de Utensílios por Unidade 1.2.4.

Apêndice F - Lista de Fardamentos por Unidade.

9.16. Equipamentos, Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Limpeza: 9.16.1. A especificação dos equipamentos é estimativa;

9.16.2. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços nas produtividades especificadas no Termo de Referência.

9.16.3. Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, são estimados os seguintes utensílios, conforme APÊNDICE E – LISTA DE UTENSÍLIOS POR UNIDADE;

9.16.4. Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, são estimados os seguintes equipamentos, conforme o APÊNDICE D – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE;

9.16.5. No APÊNDICE D – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE, constará as máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, apenas o valor da depreciação delas deverá constar na planilha de formação de preços constante no anexo.

Porém os anexos não estão disponibilizados no documento, afetando assim a elaboração da proposta de forma clara e objetiva, compreendendo todos os custos.

## **2.2. EXIGÊNCIAS EXARADAS**

O item 5.4 do termo de referência traz:

5.4. Os requisitos inerentes a todos os cargos para os profissionais a serem disponibilizados são: a) possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; b) ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo; c) idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na função, devidamente comprovada na CTPS; e) apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses; f) estar quite com obrigações militares (no caso do sexo masculino); g) apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo. Sabe-se que a Consolidação de Leis Trabalhistas, em seu artigo 442 - A, traz veto a este tipo de exigência:

Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. (Incluído pela Lei nº 11.644, de 2008).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

Portanto esta exigência editalícia fere os direitos trabalhista.

**2 - DA TEMPESTIVIDADE.**

A impugnação está descrita no item 23 do Edital do PE 01/2022, onde dispõe:

Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Data limite para impugnação: 17 de fevereiro de 2022.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita@ifam.edu.br](mailto:licita@ifam.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço av. Ferreira pena n 1109 Bairro: Centro Manaus/AM 69025-010, seção protocolo.

Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A impugnação foi recebida no e-mail [licita@ifam.edu.br](mailto:licita@ifam.edu.br) no dia 15 de fevereiro de 2022.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

**3 - DO MÉRITO.**

Inicialmente, cabe esclarecer que a análise do requisito de admissibilidade da referida impugnação deverá ser considerada.

“Caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha, deverá indicá-los com formalidade até 3 dias úteis que antecede à abertura do certame, para que sejam avaliadas pelo Pregoeiro e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o edital;”

Quanto a questão da ausência do citado acima pelo licitante impugnador, esta autoridade analisou o Edital e seus anexos constatou que realmente NÃO constam os apêndices acima descritos e a correta formulação do item 9.11.2.5, inviabilizando assim a correta formulação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### IV – DA DECISÃO

Conforme § 1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, a impugnação não possui efeito suspensivo. Essa concessão, conforme § 2º do mesmo artigo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, quando couber, o que se observa no presente caso.

A Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 não preveem a ratificação pela autoridade superior da decisão do Pregoeiro nos casos de Impugnação do Edital em virtude da celeridade proposta pelo Pregão.

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por acolher a impugnação apresentada pela empresa **LEON SERVIÇOS DE PORTARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.257.907/0001-73**, modificando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Deverá o resultado deste julgamento:

- 1) ser juntado aos autos do processo administrativo;
- 2) ser o impugnante comunicado via e-mail;
- 3) ser divulgado no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras> e no Portal do IFAM – <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-01-2022/pregao-01-2022> para conhecimento dos demais interessados.
- 4) Que seja efetuada a republicação do Edital, inserindo a alteração solicitada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

  
**MARIVALDO DA CRUZ SOARES**  
Pregoeiro do IFAM